



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEGEM/MG

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL



I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos e análises destinados à preparação dos documentos antecedentes e indispensáveis à abertura do processo licitatório para a implantação, operação e manutenção das ESTAÇÕES DE TRANSBORDO (ETs) e CENTRAIS DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRUs) necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO indicam a necessidade de expedição de diretrizes para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL dos empreendimentos acima mencionados, conforme previsto no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Nesse sentido, o presente documento visa orientar a CONCESSIONÁRIA no momento do processo de regularização ambiental de seu empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem adotados durante o processo.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA, demonstrando a constante preocupação do Governo do Estado de Minas Gerais em assegurar que os projetos e empreendimentos por ele patrocinados encontrem-se em consonância com a legislação de proteção ambiental vigente.

Eventuais determinações ambientais oriundas dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES onde serão instalados os equipamentos não mencionadas neste anexo não simbolizam a assunção pelo PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela sua consecução, cabendo a sua realização e observância à CONCESSIONÁRIA.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio LICENCIAMENTO AMBIENTAL ou da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

De acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em Minas Gerais, as atribuições do LICENCIAMENTO AMBIENTAL e da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) são exercidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por intermédio das Câmaras Especializadas, das Unidades Regionais Colegiadas (URCs), das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Suprams), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

No Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa Copam n.º 74, de 09 de setembro de 2004, estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, dos empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, especificando quais empreendimentos são passíveis de LICENCIAMENTO AMBIENTAL ou de AAF no âmbito estadual.



Cabe ressaltar a recente inclusão, proveniente da Deliberação Normativa Copam nº 180, de 27 de dezembro de 2012, da regularização ambiental para ESTAÇÕES DE TRANSBORDO de RSU, que fixa os limites para classificação do porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, permitindo, assim, a determinação da classe do empreendimento.

Em se tratando de empreendimentos de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e ESTAÇÕES DE TRANSBORDO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os limites para classificação do porte dos empreendimentos e seu potencial poluidor/degradador estabelecidos nas Deliberações Normativas Copam supracitadas são os seguintes:

- TRATAMENTO e/ou DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (E-03-07-7):

Potencial Poluidor/Degradador		Quantidade operada	
Ar	Médio	< 15 t/dia	Pequeno
Água	Grande	> 100 t/dia	Grande
Solo	Médio	Os demais	Médio
Geral	Médio		

- ESTAÇÃO DE TRANSBORDO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (E-03-07-8):

Potencial Poluidor/Degradador		Quantidade operada	
Ar	Médio	< 60 t/dia	Pequeno
Água	Grande	> 1.000 t/dia	Grande
Solo	Médio	Os demais	Médio
Geral	Médio		



Conforme se depreende da análise dos supracitados atos normativos, a classe dos empreendimentos e das atividades necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, contempladas na listagem de atividades, é obtida após a conjugação do potencial poluidor/degradador geral, considerado sobre os potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, com o porte do empreendimento, atentando aos limites fixados segundo a atividade desenvolvida, conforme esquematizado no quadro abaixo:

Quadro 1. Determinação da classe do empreendimento conforme DN COPAM nº 74/2004

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Para os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à AAF, concedida pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado pelo requerente junto à Supram competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. A AAF pode ser solicitada em qualquer fase, mas só é expedida quando o empreendimento já estiver instalado e apto a iniciar suas atividades.

Contudo, estão sujeitas ao processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, no nível estadual, os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 3 a 6. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para estas classes, em nível estadual, requerem as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), sendo permitido, para os empreendimentos classes 3 e 4, a obtenção concomitante da LP e LI. Define-se como:

- Licença Prévia (LP): corresponde à licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

Ressalta-se que caberá à CONCESSIONÁRIA a definição do local de instalação das estruturas necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, observando os padrões mínimos de localização, estrutura e funcionamento previstos no CONTRATO e no ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS, bem como as exigências legais e normativas cabíveis. Cabe aqui destacar que, no intuito de facilitar e agilizar a definição do local de instalação



dessas estruturas, especialmente das ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, uma consulta prévia aos municípios pode se mostrar bastante favorável, tendo em vista que alguns MUNICÍPIOS CONVENIENTES já possuem instalações licenciadas ou em processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Destaca-se, de toda forma, que antes do início dos procedimentos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá, nos termos do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS, submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Para solicitar a regularização ambiental o responsável pelo empreendimento deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/formularios>, entregá-lo na Supram ou unidade do IEF mais próxima e aguardar a análise do mesmo pelo órgão ambiental.

Os municípios que compõe a REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (RMBH) e COLAR METROPOLITANO integram a área de abrangência da Supram Central Metropolitana e da Supram do Alto São Francisco, conforme exposto no quadro abaixo:



Quadro 2. Municípios da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (RMBH) e COLAR METROPOLITANO e Supram correspondente

Município	Região	Supram correspondente	Município	Região	Supram correspondente
Baldim	RMBH	Central - Metropolitana	Rio Acima	RMBH	Central - Metropolitana
Belo Horizonte	RMBH	Central - Metropolitana	Rio Manso	RMBH	Central - Metropolitana
Betim	RMBH	Central - Metropolitana	Sabarã	RMBH	Central - Metropolitana
Brumadinho	RMBH	Central - Metropolitana	Santa Luzia	RMBH	Central - Metropolitana
Caeté	RMBH	Central - Metropolitana	São Joaquim de Bicas	RMBH	Central - Metropolitana
Capim Branco	RMBH	Central - Metropolitana	São José da Lapa	RMBH	Central - Metropolitana
Confins	RMBH	Central - Metropolitana	Sarzedo	RMBH	Central - Metropolitana
Contagem	RMBH	Central - Metropolitana	Taquaraçu de Minas	RMBH	Central - Metropolitana
Esmeraldas	RMBH	Central - Metropolitana	Vespasiano	RMBH	Central - Metropolitana
Florestal	RMBH	Central - Metropolitana	Barão de Cocais	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Ibirité	RMBH	Central - Metropolitana	Belo Vale	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Igarapé	RMBH	Central - Metropolitana	Bonfim	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Itaguara	RMBH	Alto São Francisco	Bom Jesus do Amparo	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Itatiaiuçu	RMBH	Central - Metropolitana	Fortuna de Minas	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Jaboticatubas	RMBH	Central - Metropolitana	Funilândia	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Juatuba	RMBH	Central - Metropolitana	Inhaúma	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Lagoa Santa	RMBH	Central - Metropolitana	Itabirito	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Mário Campos	RMBH	Central - Metropolitana	Itaúna	Colar Metropolitano	Alto São Francisco
Mateus Leme	RMBH	Central - Metropolitana	Moeda	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Matozinhos	RMBH	Central - Metropolitana	Pará de Minas	Colar Metropolitano	Alto São Francisco
Nova Lima	RMBH	Central - Metropolitana	Prudente de Morais	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Nova União	RMBH	Central - Metropolitana	Santa Bárbara	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Pedro Leopoldo	RMBH	Central - Metropolitana	São Gonçalo do Rio Abaixo	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana
Raposos	RMBH	Central - Metropolitana	São José da Varginha	Colar Metropolitano	Alto São Francisco
Ribeirão das Neves	RMBH	Central - Metropolitana	Sete Lagoas	Colar Metropolitano	Central - Metropolitana

Após análise do FCE, o órgão ambiental gera o Formulário de Orientação Básica (FOB), no qual são listados todos os documentos, projetos e estudos necessários para a formalização do processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL.